

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 187ª, 188ª E 189ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securizadora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM n.º 583,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"),

CONSIDERANDOS

- (i) **CONSIDERANDO QUE** a Securizadora e o Agente Fiduciário celebraram em 04 de outubro de 2018 o Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 187ª, 188ª e 189ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**Termo de Securitização**" e "**CRA**", respectivamente), de acordo com a Lei n.º 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076/2004**");
- (ii) **CONSIDERANDO QUE** a Securizadora e o Agente Fiduciário aditaram o Termo de Securitização, por meio do 1ª Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 187ª, 188ª e 189ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**1º Aditamento ao Termo de Securitização**"), celebrado em 14 de dezembro de 2018, com o objetivo de refletir no Termo de Securitização as deliberações tomadas na Assembleia Geral de Titulares dos CRA realizada em mesma data;
- (iii) **CONSIDERANDO QUE** os Titulares dos CRA, em assembleia geral realizada em 16 de abril de 2019 ("**Assembleia**"), aprovaram novas alterações nas previsões dispostas no Termo de Securitização e nos demais documentos da Operação; e

- (iv) **CONSIDERANDO QUE** a Securitizadora e o Agente Fiduciário desejam alterar o Termo de Securitização, a fim de refletir as deliberações tomadas na Assembleia;

Firmam o presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 187ª, 188ª e 189ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**Segundo Aditamento ao Termo de Securitização**"), de acordo com a Lei 11.076/2004, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste aditamento, terão os significados que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA II– DAS ALTERAÇÕES

2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam em incluir o item (xi) na cláusula 4.3.1. do Termo de Securitização, a fim de incluir novo critério de elegibilidade das Duplicatas objeto de Cessão Fiduciária conforme deliberado na Assembleia, o qual terá a seguinte redação:

"4.3.1. As Duplicatas objeto da Cessão Fiduciária devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou e ficará a cargo dos Agentes de Formalização e Cobrança:

(...)

(xi) as Duplicatas deverão estar registradas perante a Central de Recebíveis S.A. – CERC;"

2.2. Resolvem, ainda, alterar o item (v) da Cláusula 11.3 do Termo de Securitização, a fim de refletir a deliberação tomada na Assembleia referente a prever a obrigação da Emissora publicar em seu website o relatório gerencial de garantia emitido pela Central de Recebíveis S.A., que passará a vigorar com a seguinte redação:

"11.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatório (a):

(...)

(v) a publicação no site da Emissora (<http://www.ecoagro.agr.br/>), em periodicidade mensal, do relatório gerencial de acompanhamento de

garantia emitido pela Central de Recebíveis S.A. – CERC ("Relatório Gerencial de Garantia");"

CLÁUSULA III– DA RATIFICAÇÃO

3.1. Todas as demais cláusulas do Termo de Securitização que não foram expressamente modificadas por este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização são aqui ratificadas, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Caso qualquer das disposições desse Segundo Aditamento ao Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

4.2. Declaram, mútua e expressamente, que este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

4.3. O presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a Securitizadora, o Agente Fiduciário, assim como seus sucessores.

4.4. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 16 de maio de 2019.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



(Página de assinaturas 1/2 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 187ª, 188ª e 189ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

1. 
Por: Milton Scatolini Menten
Diretor
Cargo:

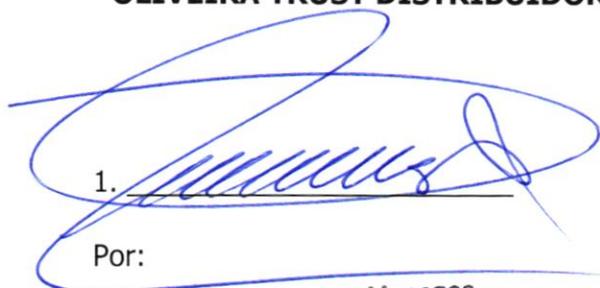
2. 
Por: Joaquim Douglas de Albuquerque
Procurador
Cargo:



(Página de assinaturas 2/2 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 187ª, 188ª e 189ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

S.A.

1. 

Por:

Cargo: Sonia Regina Menezes
Procuradora

2. 

Por:

Cargo: Bruna Souza Noel
Procuradora

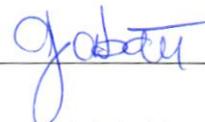
Testemunhas:



Nome:

RG n.º: Roberta Lacerda Crespiho Braga
RG: 278.111-92 SSP/SP
CPF: 220.314.208-10

CPF/MF n.º:



Nome:

RG n.º: Gabriela Abate
RG 33.319.231-X
CPF 296.775.648-09

CPF/MF n.º:

